



# Diário Oficial

República  
Federativa  
do Brasil

Parnaíba - Piauí - Segunda-feira, 24 de Junho de 2013 - ANO XV - Nº 1155

## DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1.942/2013

Abre ao Orçamento Fiscal do Município em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.117.500,00** (Hum milhão, cento e dezessete mil e quinhentos reais).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições Lei n.º 2.713, de 31 de dezembro de 2012.

### DECRETA:

**Art. 1.º.** Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município (Lei n.º 2.713, de 31 de dezembro de 2012), em favor de **Diversas Unidades Orçamentárias**, Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.117.500,00** (Hum milhão, cento e dezessete mil e quinhentos reais), para atender a programação constante do Anexo I deste decreto.

**Art. 2.º.** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão da **anulação parcial** de dotação orçamentária, constante do Anexo II, de conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 3.º.** Este decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 4.º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Parnaíba (PI), 21 de junho de 2013.

**FLORENTINO ALVES VERAS NETO**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ CARLOS MARTINS DE CAMPOS**  
Secretário de Governo

**ALCENOR RODRIGUES CANDEIRA FILHO**  
Secretário da Gestão

**ANA CLARA BATISTA SAMPAIO**  
Superintendente de Planejamento

### ANEXO I

Data: 21/06/2013

Anexo ao Decreto N.º 1.942/2013

		CREDITO SUPLEMENTAR					FISCAL
E S F	Suplementação						
	UNID. ORÇAM.	ATPR	FUNTE	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	
F	0201	2002	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	15.000	
F	0501	0007	100	3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	200.000	
F	0503	2017	100	3.3.90.14	Diárias - Civil	5.000	
F	0601	2066	250	3.3.90.30	Material de Consumo	200.000	
F	0601	2018	260	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	1.000	
F	0604	1221	250	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	380.000	
F	1201	2046	100	3.3.90.14	Diárias - Civil	10.000	
F	1202	2093	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	10.000	
F	1301	2049	100	3.1.90.13	Obrigações Patronais	100.000	
F	2805	2235	100	3.3.90.30	Material de Consumo	1.500	
F	2805	2235	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	6.000	
F	2901	2237	100	3.1.90.11	Vencimentos e Vant.Fixas-Pessoal Civil	100.000	
F	3002	2008	100	3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	600	
F	3005	2101	100	3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	8.400	
F	3101	2241	100	3.1.90.13	Obrigações Patronais	80.000	
<b>Total</b>						<b>R\$ 1.117.500</b>	

Cont. Decreto N.º 1.942/2013

### ANEXO II

Data: 21/06/2013

Anexo ao Decreto N.º 1.942/2013

		ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO					FISCAL
E S F	Anulação						
	UNID. ORÇAM.	ATPR	FUNTE	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	
F	0201	2176	100	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	4.000	
F	0203	2095	100	3.3.90.14	Diárias - Civil	7.000	
F	0204	2096	100	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	4.000	
F	0501	0007	100	4.6.90.71	Principal da Dívida por Contrato	200.000	
F	0504	2064	100	3.3.90.14	Diárias - Civil	5.000	
F	0601	2136	260	3.3.90.30	Material de Consumo	5.000	
F	0601	2136	260	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000	
F	0601	2160	260	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	40.000	
F	0603	1042	260	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	136.000	
F	0604	1267	110	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	80.000	
F	0604	1267	110	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000	
F	0604	1185	110	4.4.90.51	Obras e Instalações	150.000	
F	1203	1236	110	4.4.90.51	Obras e Instalações	20.000	
F	1304	1175	110	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000	
F	2801	2187	100	3.3.90.30	Material de Consumo	7.500	
F	2903	1145	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000	
F	2903	1145	110	4.4.90.51	Obras e Instalações	80.000	
F	2903	1145	100	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	15.000	
F	3002	2225	310	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	600	
F	3005	2101	100	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.400	
F	3102	2224	310	3.3.90.35	Serviços de Consultoria	80.000	
<b>Total</b>						<b>R\$ 1.117.500</b>	



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1.943/2013

Abre ao Orçamento Fiscal do Município em favor da Secretaria de Educação, na Unidade Orçamentária Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Crédito Suplementar no valor de **R\$ 5.000,00** (Cinco mil reais).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições Lei n.º 2.713, de 31 de dezembro de 2012.

### DECRETA:

**Art. 1.º.** Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município (Lei n.º 2.713, de 31 de dezembro de 2012), em favor da **Secretaria de Educação, na Unidade Orçamentária Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**, Crédito Suplementar no valor de **R\$ 5.000,00** (Cinco mil reais), para atender a programação constante do Anexo I deste decreto.

**Art. 2.º.** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão da **anulação parcial** de dotação orçamentária, constante do Anexo II, de conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 3.º.** Este decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 4.º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Parnaíba (PI), 21 de junho de 2013.

**FLORENTINO ALVES VERAS NETO**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ CARLOS MARTINS DE CAMPOS**  
Secretário de Governo

**ALCENOR RODRIGUES CANDEIRA FILHO**  
Secretário da Gestão

**ANA CLARA BATISTA SAMPAIO**  
Superintendente de Planejamento

## DECRETOS

Cont. Decreto N° 1.943/2013

## ANEXO I

Data: 21/06/2013 Anexo ao Decreto N° 1.943/2013

Suplementação						
ESF	UNID. ORÇAM.	ATPR	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
F	0602	2054	140	3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000
<b>Total</b>						<b>R\$5.000</b>

## ANEXO II

Data: 21/06/2013 Anexo ao Decreto N° 1.943/2013

Anulação						
ESF	UNID. ORÇAM.	ATPR	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
F	0601	2136	260	3.3.90.30	Material de Consumo	5.000
<b>Total</b>						<b>R\$ 5.000</b>



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO N° 1.944/2013

Abre ao Orçamento Seguridade Social do Município em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de R\$ 745.500,00 (Setecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNÁIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições Lei n.º 2.713, de 31 de dezembro de 2012.

## DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Seguridade Social do Município (Lei n.º 2.713, de 31 de dezembro de 2012), em favor de Diversas Unidades Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de R\$ 745.500,00 (Setecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais), para atender a programação constante do Anexo I deste decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, constante do Anexo II, de conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba (PI), 21 de junho de 2013.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO  
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS MARTINS DE CAMPOS  
Secretário de Governo

ALCENOR RODRIGUES CANDEIRA FILHO  
Secretário da Gestão

ANA CLARA BATISTA SAMPAIO  
Superintendente de Planejamento

## ANEXO I

Data: 21/06/2013 Anexo ao Decreto N° 1.944/2013

Suplementação						
ESF	UNID. ORÇAM.	ATPR	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
S	0801	2171	190	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	5.000
S	0801	2025	280	3.3.90.14	Diárias - Civil	8.000
S	0801	2118	190	3.3.90.14	Diárias - Civil	3.000
S	0801	2154	190	3.3.90.14	Diárias - Civil	5.000
S	0801	2156	280	3.3.90.14	Diárias - Civil	2.000
S	0801	2202	280	3.3.90.14	Diárias - Civil	5.000
S	0801	2203	280	3.3.90.14	Diárias - Civil	8.000
S	0801	2202	190	3.3.90.30	Material de Consumo	100.000
S	0801	2202	280	3.3.90.30	Material de Consumo	120.000
S	0801	2025	280	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	200.000
S	0801	2026	280	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	6.000
S	0801	2202	280	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000
S	0801	2025	280	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000

Cont. DECRETO N.º 1.944/2013

S	0801	2171	190	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	8.000
S	0801	2222	190	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000
S	0801	2025	280	3.3.90.91	Sentenças Judiciais	20.000
S	0801	2025	280	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	110.000
S	0901	2088	100	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	12.000
S	0902	2165	100	3.1.90.05	Outros Benef. Previdenciários do RPPS ou do Militar	500
S	0902	2232	220	3.3.90.30	Material de Consumo	25.000
S	0902	1295	220	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	21.000
S	0902	2201	100	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	12.000
S	0902	1295	220	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000
S	0902	2166	220	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	35.000
<b>Total</b>						<b>R\$745.500</b>

## ANEXO II

Data: 21/06/2013 Anexo ao Decreto N° 1.944/2013

Anulação						
ESF	UNID. ORÇAM.	ATPR	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
S	0801	2216	190	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	635.000
S	0902	1044	220	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	21.500
S	0902	1265	110	4.4.90.51	Obras e Instalações	89.000
<b>Total</b>						<b>R\$ 745.500</b>



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO N° 1.945/2013

Abre ao Orçamento Fiscal do Município em favor da Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Civil, na Unidade Orçamentária Serviços Urbanos, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 698.364,00 (Seiscentos e noventa e oito mil e trezentos e sessenta e quatro reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNÁIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições Lei n.º 2.713, de 31 de dezembro de 2012 e Lei n.º 2.762, de 18 de junho de 2013.

## DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município (Lei n.º 2.713, de 31 de dezembro de 2012), em favor da Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Civil, na Unidade Orçamentária Serviços Urbanos, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 698.364,00 (Seiscentos e noventa e oito mil e trezentos e sessenta e quatro reais), para atender a programação constante do Anexo I deste decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, constante do Anexo II, de conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Parnaíba (PI), 24 de junho de 2013.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO  
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS MARTINS DE CAMPOS  
Secretário de Governo

ALCENOR RODRIGUES CANDEIRA FILHO  
Secretário da Gestão

ANA CLARA BATISTA SAMPAIO  
Superintendente de Planejamento



## DECRETOS

Cont. DECRETO N.º 1.945/2013

## ANEXO I

Data: 24/06/2013

Anexo ao Decreto N.º 1.945/2013

➤ CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL FISCAL						
E S F	Suplementação					
	UNID. ORÇAM.	ATPR	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
F	2803	1373	100	4.4.90.51	Obras e Instalações	698.364
<b>Total</b>						<b>R\$ 698.364</b>

## ANEXO II

Data: 24/06/2013

Anexo ao Decreto N.º 1.945/2013

➤ ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO FISCAL						
E S F	Anulação					
	UNID. ORÇAM.	ATPR	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
F	1102	1149	110	4.4.90.51	Obras e Instalações	250.000
F	1102	1187	100	4.4.90.51	Obras e Instalações	80.000
F	3007	1070	110	4.4.90.51	Obras e Instalações	368.364
<b>Total</b>						<b>R\$ 698.364</b>



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO N.º 1.946/2013

Abre ao Orçamento Fiscal do Município em favor da Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Civil, na Unidade Orçamentária Defesa Civil, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições Lei n.º 2.713, de 31 de dezembro de 2012 e Lei n.º 2.760, de 18 de junho de 2013.

## DECRETA:

**Art. 1.º.** Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município (Lei n.º 2.713, de 31 de dezembro de 2012), em favor da Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Civil, na Unidade Orçamentária Defesa Civil, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para atender a programação constante do Anexo I deste decreto.

**Art. 2.º.** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, constante do Anexo II, de conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 3.º.** Este decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 4.º.** Revogam-se as disposições em contrário.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parnaíba (PI), 24 de junho de 2013.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO  
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS MARTINS DE CAMPOS  
Secretário de Governo

ALCENOR RODRIGUES CANDEIRA FILHO  
Secretário da Gestão

ANA CLARA BATISTA SAMPAIO  
Superintendente de Planejamento

## ANEXO I

Data: 24/06/2013

Anexo ao Decreto N.º 1.946/2013

➤ CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL FISCAL						
E S F	Suplementação					
	UNID. ORÇAM.	ATPR	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
F	2802	1374	100	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	30.000
<b>Total</b>						<b>R\$ 30.000</b>

## ANEXO II

Data: 24/06/2013

Anexo ao Decreto N.º 1.946/2013

➤ ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO FISCAL						
E S F	Anulação					
	UNID. ORÇAM.	ATPR	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
F	2803	1318	100	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000
<b>Total</b>						<b>R\$ 30.000</b>

## PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ.  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PARNAÍBA.  
Secretaria da Saúde.

PORTARIA 04.1/2013/SESA-PHB/PI.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DE PARNAÍBA, **Dra. Maria do Amparo Coêlho dos Santos**, no uso de suas atribuições legais e especialmente escudada no Decreto de número 1.815/2.013 e,

**Considerando** o teor da Resolução do COFEN N°. 302/2.005, que estabelece normas para a Anotação da Responsabilidade Técnica de Enfermeiro (a), em virtude de Chefia de Serviço de Enfermagem, nos estabelecimentos das instituições e empresas públicas, privadas e filantrópicas onde é realizada assistência à saúde;

**Considerando** a definição de Serviço de Enfermagem como o conjunto de Unidades de Enfermagem que são constituídas pelos recursos físicos e humanos em uma instituição de assistência à saúde.

**Considerando** que as Chefias de Serviço e de Unidade de Enfermagem são privativas de enfermeiro (a), conforme expressas disposições do Art. 11, inciso I alíneas "a" e "b" da Lei n°. 7.498/86, regulamentada pelo Decreto n°. 94.406/87;

**Considerando** os dispositivos legais da Lei Orgânica do Município de Parnaíba e as decisões do Conselho Municipal da Saúde bem como as decisões do Conselho Nacional de Saúde;

RESOLVE:

**NOMEAR** a enfermeira **MÁRCIA SOUSA DE MORAES**, inscrita no COREN-PI n°. **59604**, como RESPONSÁVEL TÉCNICA (RT) pelo Serviço de Enfermagem da Unidade Básica de Saúde São José (Módulo 06).

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Parnaíba, 07 de maio de 2013.

**Maria do Amparo Coêlho dos Santos.**  
Secretária da Saúde.  
SESA/PHB-PI.



ESTADO DO PIAUÍ.  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PARNAÍBA.  
Secretaria da Saúde.

PORTARIA 05/2013/SESA-PHB/PI.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DE PARNAÍBA, **Dra. Maria do Amparo Coêlho dos Santos**, no uso de suas atribuições legais e especialmente escudada no Decreto de número 1.815/2.013 e,

**Considerando** o teor da Resolução do COFEN N°. 302/2.005, que estabelece normas para a Anotação da Responsabilidade Técnica de Enfermeiro (a), em virtude de Chefia de Serviço de Enfermagem, nos estabelecimentos das instituições e empresas públicas, privadas e filantrópicas onde é realizada assistência à saúde;

**Considerando** a definição de Serviço de Enfermagem como o conjunto de Unidades de Enfermagem que são constituídas pelos recursos físicos e humanos em uma instituição de assistência à saúde.

**Considerando** que as Chefias de Serviço e de Unidade de Enfermagem são privativas de enfermeiro (a), conforme expressas disposições do Art. 11, inciso I alíneas "a" e "b" da Lei n°. 7.498/86, regulamentada pelo Decreto n°. 94.406/87;

**Considerando** os dispositivos legais da Lei Orgânica do Município de Parnaíba e as decisões do Conselho Municipal da Saúde bem como as decisões do Conselho Nacional de Saúde;

RESOLVE:

**NOMEAR** a enfermeira **MARIA LIDUINA OLIVEIRA LIMA**, inscrita no COREN-PI n°. **4143**, como RESPONSÁVEL TÉCNICA (RT) pelo Serviço de Enfermagem da Unidade Básica de Ilha Grande (Módulo 02).

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Parnaíba, 07 de maio de 2013.

**Maria do Amparo Coêlho dos Santos.**  
Secretária da Saúde.  
SESA/PHB-PI.



## Diário Oficial

*Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de março de 1994  
Editado pela municipalidade, destinado à publicação dos atos do  
Poder Executivo e Legislativo deste Município e de outros assuntos  
de interesse público.*

## PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ.  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PARNAÍBA.  
Secretaria da Saúde.

PORTARIA 06/2013/SESA-PHB/PI.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DE PARNAÍBA, **Dra. Maria do Amparo Coêlho dos Santos**, no uso de suas atribuições legais e especialmente escudada no Decreto de número 1.815/2.013 e,

**Considerando** o teor da Resolução do COFEN N°. 302/2.005, que estabelece normas para a Anotação da Responsabilidade Técnica de Enfermeiro (a), em virtude de Chefia de Serviço de Enfermagem, nos estabelecimentos das instituições e empresas públicas, privadas e filantrópicas onde é realizada assistência à saúde;

**Considerando** a definição de Serviço de Enfermagem como o conjunto de Unidades de Enfermagem que são constituídas pelos recursos físicos e humanos em uma instituição de assistência à saúde.

**Considerando** que as Chefias de Serviço e de Unidade de Enfermagem são privativas de enfermeiro (a), conforme expressas disposições do Art. 11, inciso I alíneas "a" e "b" da Lei n°. 7.498/86, regulamentada pelo Decreto n°. 94.406/87;

**Considerando** os dispositivos legais da Lei Orgânica do Município de Parnaíba e as decisões do Conselho Municipal da Saúde bem como as decisões do Conselho Nacional de Saúde;

RESOLVE:

**NOMEAR** a enfermeira **KAROLINE MONTEIRO BARROS**, inscrita no COREN-PI n°. **296417**, como RESPONSÁVEL TÉCNICA (RT) pelo Serviço de Enfermagem da Unidade Básica do Joaz Sousa (Módulo 24).

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Parnaíba, 07 de maio de 2013.

**Maria do Amparo Coêlho dos Santos.**  
Secretária da Saúde.  
SESA/PHB-PI.



ESTADO DO PIAUÍ.  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PARNAÍBA.  
Secretaria da Saúde.

PORTARIA 07/2013/SESA-PHB/PI.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DE PARNAÍBA, **Dra. Maria do Amparo Coêlho dos Santos**, no uso de suas atribuições legais e especialmente escudada no Decreto de número 1.815/2.013 e,

**Considerando** o teor da Resolução do COFEN N°. 302/2.005, que estabelece normas para a Anotação da Responsabilidade Técnica de Enfermeiro (a), em virtude de Chefia de Serviço de Enfermagem, nos estabelecimentos das instituições e empresas públicas, privadas e filantrópicas onde é realizada assistência à saúde;

**Considerando** a definição de Serviço de Enfermagem como o conjunto de Unidades de Enfermagem que são constituídas pelos recursos físicos e humanos em uma instituição de assistência à saúde.

**Considerando** que as Chefias de Serviço e de Unidade de Enfermagem são privativas de enfermeiro (a), conforme expressas disposições do Art. 11, inciso I alíneas "a" e "b" da Lei n°. 7.498/86, regulamentada pelo Decreto n°. 94.406/87;

**Considerando** os dispositivos legais da Lei Orgânica do Município de Parnaíba e as decisões do Conselho Municipal da Saúde bem como as decisões do Conselho Nacional de Saúde;

RESOLVE:

**NOMEAR** a enfermeira **KATRINE PRADO NASCIMENTO**, inscrita no COREN-PI n°. **125190**, como RESPONSÁVEL TÉCNICA (RT) pelo Serviço de Enfermagem da Unidade Básica do Broderville (Módulo 31).

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Parnaíba, 07 de maio de 2013.

**Maria do Amparo Coêlho dos Santos.**  
Secretária da Saúde.  
SESA/PHB-PI.



## Diário Oficial

*Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de março de 1994  
Editado pela municipalidade, destinado à publicação dos atos do  
Poder Executivo e Legislativo deste Município e de outros assuntos  
de interesse público.*

## PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ.  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PARNAÍBA.  
Secretaria da Saúde.

PORTARIA 08/2013/SESA-PHB/PI.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DE PARNAÍBA, **Dra. Maria do Amparo Coêlho dos Santos**, no uso de suas atribuições legais e especialmente escudada no Decreto de número 1.815/2.013 e,

**Considerando** o teor da Resolução do COFEN N°. 302/2.005, que estabelece normas para a Anotação da Responsabilidade Técnica de Enfermeiro (a), em virtude de Chefia de Serviço de Enfermagem, nos estabelecimentos das instituições e empresas públicas, privadas e filantrópicas onde é realizada assistência à saúde;

**Considerando** a definição de Serviço de Enfermagem como o conjunto de Unidades de Enfermagem que são constituídas pelos recursos físicos e humanos em uma instituição de assistência à saúde.

**Considerando** que as Chefias de Serviço e de Unidade de Enfermagem são privativas de enfermeiro (a), conforme expressas disposições do Art. 11, inciso I alíneas "a" e "b" da Lei n°. 7.498/86, regulamentada pelo Decreto n°. 94.406/87;

**Considerando** os dispositivos legais da Lei Orgânica do Município de Parnaíba e as decisões do Conselho Municipal da Saúde bem como as decisões do Conselho Nacional de Saúde;

## RESOLVE:

**NOMEAR** a enfermeira **MARY ANNE DE NEGREIROS GUIMARÃES**, inscrita no COREN-PI n°. 101848, como RESPONSÁVEL TÉCNICA (RT) pelo Serviço de Enfermagem da Unidade Básica de Saúde de Santa Luzia (Módulo 20).

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Parnaíba, 07 de maio de 2013.

**Maria do Amparo Coêlho dos Santos.**  
Secretária da Saúde.  
SESA/PHB-PI.



ESTADO DO PIAUÍ.  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PARNAÍBA.  
Secretaria da Saúde.

PORTARIA 09/2013/SESA-PHB/PI.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DE PARNAÍBA, **Dra. Maria do Amparo Coêlho dos Santos**, no uso de suas atribuições legais e especialmente escudada no Decreto de número 1.815/2.013 e,

**Considerando** o teor da Resolução do COFEN N°. 302/2.005, que estabelece normas para a Anotação da Responsabilidade Técnica de Enfermeiro (a), em virtude de Chefia de Serviço de Enfermagem, nos estabelecimentos das instituições e empresas públicas, privadas e filantrópicas onde é realizada assistência à saúde;

**Considerando** a definição de Serviço de Enfermagem como o conjunto de Unidades de Enfermagem que são constituídas pelos recursos físicos e humanos em uma instituição de assistência à saúde.

**Considerando** que as Chefias de Serviço e de Unidade de Enfermagem são privativas de enfermeiro (a), conforme expressas disposições do Art. 11, inciso I alíneas "a" e "b" da Lei n°. 7.498/86, regulamentada pelo Decreto n°. 94.406/87;

**Considerando** os dispositivos legais da Lei Orgânica do Município de Parnaíba e as decisões do Conselho Municipal da Saúde bem como as decisões do Conselho Nacional de Saúde;

## RESOLVE:

**NOMEAR** a enfermeira **DHWLIANY SILVA MEIRELES**, inscrita no COREN-PI n°. 113714, como RESPONSÁVEL TÉCNICA (RT) pelo Serviço de Enfermagem da Unidade Básica de Saúde Bebedouro (Módulo 16).

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Parnaíba, 07 de maio de 2013.

**Maria do Amparo Coêlho dos Santos.**  
Secretária da Saúde.  
SESA/PHB-PI.



## Diário Oficial

*Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de março de 1994  
Editado pela municipalidade, destinado à publicação dos atos do  
Poder Executivo e Legislativo deste Município e de outros assuntos  
de interesse público.*

## PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ.  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PARNAÍBA.  
Secretaria da Saúde.

PORTARIA 10/2013/SESA-PHB/PI.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DE PARNAÍBA, **Dra. Maria do Amparo Coêlho dos Santos**, no uso de suas atribuições legais e especialmente escudada no Decreto de número 1.815/2.013 e,

**Considerando** o teor da Resolução do COFEN N°. 302/2.005, que estabelece normas para a Anotação da Responsabilidade Técnica de Enfermeiro (a), em virtude de Chefia de Serviço de Enfermagem, nos estabelecimentos das instituições e empresas públicas, privadas e filantrópicas onde é realizada assistência à saúde;

**Considerando** a definição de Serviço de Enfermagem como o conjunto de Unidades de Enfermagem que são constituídas pelos recursos físicos e humanos em uma instituição de assistência à saúde.

**Considerando** que as Chefias de Serviço e de Unidade de Enfermagem são privativas de enfermeiro (a), conforme expressas disposições do Art. 11, inciso I alíneas "a" e "b" da Lei n°. 7.498/86, regulamentada pelo Decreto n°. 94.406/87;

**Considerando** os dispositivos legais da Lei Orgânica do Município de Parnaíba e as decisões do Conselho Municipal da Saúde bem como as decisões do Conselho Nacional de Saúde;

**RESOLVE:**

**NOMEAR** a enfermeira **ANA PAULA DE CASTRO SOUSA**, inscrita no COREN-PI n°. 113059, como RESPONSÁVEL TÉCNICA (RT) pelo Serviço de Enfermagem da Unidade Básica de Saúde Mendonça Clark (Módulo 07).

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Parnaíba, 07 de maio de 2013.

**Maria do Amparo Coêlho dos Santos.**  
Secretária da Saúde.  
SESA/PHB-PI.



ESTADO DO PIAUÍ.  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PARNAÍBA.  
Secretaria da Saúde.

PORTARIA 11/2013/SESA-PHB/PI.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DE PARNAÍBA, **Dra. Maria do Amparo Coêlho dos Santos**, no uso de suas atribuições legais e especialmente escudada no Decreto de número 1.815/2.013 e,

**Considerando** o teor da Resolução do COFEN N°. 302/2.005, que estabelece normas para a Anotação da Responsabilidade Técnica de Enfermeiro (a), em virtude de Chefia de Serviço de Enfermagem, nos estabelecimentos das instituições e empresas públicas, privadas e filantrópicas onde é realizada assistência à saúde;

**Considerando** a definição de Serviço de Enfermagem como o conjunto de Unidades de Enfermagem que são constituídas pelos recursos físicos e humanos em uma instituição de assistência à saúde.

**Considerando** que as Chefias de Serviço e de Unidade de Enfermagem são privativas de enfermeiro (a), conforme expressas disposições do Art. 11, inciso I alíneas "a" e "b" da Lei n°. 7.498/86, regulamentada pelo Decreto n°. 94.406/87;

**Considerando** os dispositivos legais da Lei Orgânica do Município de Parnaíba e as decisões do Conselho Municipal da Saúde bem como as decisões do Conselho Nacional de Saúde;

**RESOLVE:**

**NOMEAR** a enfermeira **CLELIANE LINHARES PRADO**, inscrita no COREN-PI n°. 75490, como RESPONSÁVEL TÉCNICA (RT) pelo Serviço de Enfermagem da Unidade Básica de Saúde do KM 17 (Módulo 21).

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Parnaíba, 07 de maio de 2013.

**Maria do Amparo Coêlho dos Santos.**  
Secretária da Saúde.  
SESA/PHB-PI.



## Diário Oficial

*Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de março de 1994  
Editado pela municipalidade, destinado à publicação dos atos do  
Poder Executivo e Legislativo deste Município e de outros assuntos  
de interesse público.*

## INEDITÓRIAS



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS  
APAS – PARNAÍBA - PI**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.**

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Parnaíba fundada no dia vinte oito de janeiro de dois mil e dez é uma entidade civil, filantrópica, assistencial e educacional sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro em Parnaíba-PI na Avenida Governador Chagas Rodrigues, 630, Centro – Cep. 64200-490. Com personalidade Jurídica, distinta de seus sócios e de direitos privados.

Art. 2º - A Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Parnaíba terá como nome de fantasia APAS – Parnaíba - PI.

Art. 3º - APAS – Parnaíba - PI tem por finalidade promover prestação de serviços, educação para crianças, adolescentes e adultos surdos que necessitam de assistência psicopedagógica médica e odontológica e de reabilitação, promover a cultura, a saúde gratuita, o patrimônio histórico, a conservação e preservação do meio ambiente através de palestras, cursos e eventos nacionais e internacionais, celebrar convênios em parcerias com órgãos, entidades públicas ou instituições congêneres e com iniciativa privada visando à conservação de seus objetivos, promovendo o voluntariado, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais:

- Despertar o público em geral no sentido de conscientizá-los das dificuldades e mobilizar recursos humanos e financeiros para assistência das pessoas com surdez;
- Divulgar os seus trabalhos através de boletins técnicos ou informativos, manter intercâmbio amplo com associações similares, nacionais ou estrangeiras; apresentar sugestões aos órgãos e poderes públicos, visando o aperfeiçoamento do atendimento da pessoa surda; servindo inclusive como órgão de assessoramento;
- Organizar reuniões, cursos, congressos, concursos, estágios, instituições de prêmios e manutenção de centros de estudos, bibliotecas, filмотecas além de editar revistas, folhetos e livros;
- A Associação além de outras atividades tem por finalidade se relacionar-se com o ensino geral e funcionamento de escolas que ministram educação infantil, ensino fundamental, médio, superior e pós-graduação em todo território nacional, destinadas a oferecer oportunidade de instrução a todos, inclusive proporcionar educação a estudantes carentes de recursos, que demonstrem aptidão e dentro das possibilidades das instituições.

**CAPÍTULO II  
LIBRAS**

Art. 4º - A APAS – Parnaíba - PI - tem como meta basilar em suas ações e proposta:

- Promover permanentemente, assessorar, incentivar, manter e ensinar a educação e a cultura de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.
- Trazer para APAS – Parnaíba - PI cursos em todos os graus, professores e voluntários com saber em LIBRAS para ensinar os associados, os familiares, as comunidades e demais interessados.
- Formar facilitadores para expansão da LIBRAS.
- Incentivar o uso dos meios de comunicação social apropriado à pessoa surda especialmente LIBRAS.

Art. 5º - Para a complementação de suas metas, a Associação promoverá, organizará e manterá, além do Serviço Social e os previstos no art. 4º, os serviços integrantes do Instituto de Psicopedagogia e órgãos de assessoria da Associação:

- Consultórios;
- Centro de orientação educacional e vocacional;
- Escolas infantis especiais;
- Escolas especiais para educação básica profissional de jovens e adultos;
- Clinicas de crianças, jovens e adultos;
- Oficinas pedagógicas de trabalhos manuais;
- Estúdios de atividades artísticas;
- Centros esportivos e de recreação;
- Grangas - escolas trabalhos agrícolas e derivados;
- Orientação de educadores de meio familiar (pais ou responsáveis);
- Orientação prepara estágios para professores, educadores e médicos especializados;
- Laboratório de pesquisas;
- Oficinas protegidas;
- Centro de prevenção;
- Atendimento hospitalar;
- Clinicas cirúrgicas;

Parágrafo primeiro - Os serviços referidos, bem como outros que a experiência aconselhar, serão criados na medida das possibilidades da Associação.

Parágrafo segundo - A ação da Associação tem caráter filantrópico e será baseada no estudo das necessidades e possibilidades individuais orientadas para o bem estar coletivo e melhoria do padrão socioeconômico dos surdos.

**CAPÍTULO III  
DOS SÓCIOS**

Art. 6º - A Associação terá número ilimitado de sócios, maiores de dezoito anos, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça, religião e ideologia política.

Art. 7º - O quadro de associados se classifica em:

- SÓCIOS EFETIVOS FUNDADORES: assim considerados os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- SÓCIOS EFETIVOS: assim considerados os inscritos regularmente;
- SÓCIOS ESPECIAIS: assim considerados aqueles que, voluntariamente e rotineiramente, contribuírem qualquer quantia;
- SÓCIOS BENEMÉRITOS E BENEMERITOS: assim considerados aqueles que, voluntariamente e rotineiramente, prestarem bons e relevantes serviços à Associação.

Parágrafo primeiro - Aos sócios BENEMÉRITOS e ESPECIAIS não serão estendidos os direitos e deveres inerentes aos demais sócios, oriundos do presente Estatuto;

Parágrafo segundo - O interessado em associar-se deverá apresentar requerimento escrito à diretoria da Associação;

Parágrafo terceiro - Os sócios EFETIVOS FUNDADORES e os SÓCIOS EFETIVOS pagarão mensalidade equivalente a 1% (um por cento) do Salário Mínimo Nacional, conforme aprovado em Assembleia Geral, sendo livre ao sócio pagar qualquer importância superior à estipulada;

Art. 8º - São deveres dos sócios:

- enviar todos os esforços no sentido de maximizar as finalidades da Associação;

- pagar pontualmente suas obrigações pecuniárias;
- cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e as deliberações das instâncias diretivas da Associação;
- proteger o patrimônio da Associação.

Art. 9º - São direitos dos sócios regulares:

- votar e ser votado para os cargos de direção;
- deliberar em Assembleia Geral sobre os assuntos em pauta;
- representar a Associação, quando nomeado para este fim pelas instâncias diretivas.

Art. 10º - poderão ser aplicadas penalidades disciplinares aos sócios que deixarem de cumprir os deveres definidos neste Estatuto que construírem-se, por seus atos, em causa de perturbação nas sessões ou descrédito para a Associação, que usarem o nome da Associação em proveito pessoal ou de outrem, e que dilapidarem seu patrimônio.

Parágrafo Único - as penalidades disciplinares serão aplicadas pela Assembleia Geral, após apurados os fatos, assegurado direito de ampla defesa, na seguinte ordem de gravidade:

- Advertência;
- Suspensão;
- Exclusão do quadro de associados.

Art. 11º - O associado que deixar de cumprir o dever constante no parágrafo terceiro do Art. 7º, por mais de três meses consecutivos, sem justificação, perderá os direitos os direitos sociais.

**CAPÍTULO IV  
DAS INSTÂNCIAS DIRETIVAS**

Art. 12º - São instâncias diretivas da Associação:

- A Assembleia Geral,
- A Diretoria
- O Conselho Fiscal.

Art. 13º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e se reunirá ordinariamente duas vezes por ano, por convocação do presidente da Associação para discutir e votar os relatórios, balancetes e atos administrativos, eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal, além das demais atribuições previstas, dispersivamente, no presente Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral se realizará em duas sessões, com um intervalo de 30 (trinta) dias entre uma e outra, sendo a segunda, necessariamente, para a realização das eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 14º - A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, para deliberar sobre outros assuntos de interesse da Associação, atendida a conveniência da Diretoria ou de 1/3 (um terço) dos sócios regulares, mediante requerimento.

Art. 15º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, deverá ser convocada por Edital, que definirá data, local de realização e pauta de discussões, publicado em jornal de âmbito do município, com mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 16º - A Diretoria da APAS – Parnaíba - PI será composta por membros efetivos: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor Social e Diretor de Assistência de Educação em LIBRAS.

Art. 17º - Ocorrendo vacância, a própria Diretoria indicará o substituto, cujo nome deverá ser referendado em Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 18º - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, a critério do Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo primeiro - A Diretoria só se reunirá com a presença de, pelo menos, cinquenta por cento de seus membros.

Parágrafo segundo - A Diretoria delibera por maioria absoluta dos membros presentes.

Art. 19º - Os cargos da Diretoria têm caráter relevante, sendo vedada sua remuneração.

Art. 20º - São atribuições da Diretoria:

- Dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto;
- Cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- Deliberar sobre as propostas de admissão de novos sócios;
- Determinar punições disciplinares a sócios, na forma do Art. 6º;
- Convocar as Assembleias Gerais;
- Pronunciar-se sobre as matérias que forem submetidas às suas considerações;
- Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- Admitir sócios BENEMÉRITOS e ESPECIAIS nos quadros da Associação;
- Remeter ao Conselho Fiscal os livros contábeis, balancetes e demais documentos de sua alçada;

Art. 21º - Além das atribuições inerentes ao cargo e das funções que lhe são atribuídas dispersivamente no presente Estatuto, compete ao Presidente:

- Assumir a responsabilidade administrativa e programática da Associação;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral;
- Designar grupos de trabalho ou comissões para tratar de temas específicos;
- Dar execução às deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria;
- Contratar serviços e outorgar poderes a procuradores jurídicos;
- Ordenar as despesas autorizadas assinando, juntamente com o Tesoureiro, os cheques, balancetes e demais documentos contábeis;
- Zelar pelo cumprimento das Resoluções da Diretoria;
- Licenciar de suas funções, os membros da Diretoria e designar substituto durante o impedimento, por período não superior a 90 (noventa) dias, renovado apenas por mais 1 (um) período.

Art. 22º - Ao Vice-Presidente compete:

- Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários e auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- Suceder o Presidente, em caso de vacância;

Art. 23º - Ao Primeiro Secretário compete:

- Redigir as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- Rubricar e manter sob sua guarda s livros da Associação;

# Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de março de 1994  
Editado pela municipalidade, destinado à publicação dos atos do  
Poder Executivo e Legislativo deste Município e de outros assuntos  
de interesse público.

**EDITÓRIAS**

III - Assinar, juntamente com o Presidente, e responsabilizar-se por todas as correspondências da Associação;

IV - Organizar e dirigir a secretaria e o registro geral dos sócios;

V - Promover a admissão de novos sócios;

VI - Assumir a Presidência, em caso de dupla vacância de seus superiores hierárquicos.

Art. 24º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;

II - Arrecadar as contribuições dos sócios e donativos;

III - Escriturar os livros contábeis sob sua guarda;

IV - Apresentar balançotes mensais, nas reuniões ordinárias da Diretoria, e relatório de suas atividades acompanhadas de balanços do exercício financeiro e patrimonial, nas Assembleias Gerais ordinárias e sempre que solicitado pelo Conselho Fiscal;

V - Zelar pelo patrimônio da entidade;

Parágrafo Único: O Segundo Secretário e o Segundo Tesoureiro substituirão seus respectivos titulares em suas ausências ou impedimentos.

Art. 25º - Ao Diretor Social compete:

I - Promover a integração entre os associados, as pessoas surdas e a comunidade através de atividades recreativas, sócio-culturais, esportivas e folclóricas;

II - Manter informada a Associação sobre a evolução da pesquisa científica sobre a pessoa surda;

III - Coordenar os trabalhos de comissões criadas, em assuntos afetos aos seus encargos;

IV - Criar e manter atualizado sistema de arquivo e intercâmbio de informações, perspectivas e eventos sobre a problemática da pessoa surda;

V - Responder pela Biblioteca da Associação;

VI - Realizar visitas assistenciais, sempre que necessário, a associação dos idosos, enfermos e reclusos;

VII - Apresentar, mensalmente, à Diretoria, Relatório de Atividades e de programações previstas;

VIII - Realizar, anualmente, sessões comemorativas alusivas à Semana Nacional do Excepcional e à data de aniversário da Associação.

Art. 26º - Ao Diretor de Assistência de Educação em LIBRAS compete:

I - Coordenar as atividades de assistência e educação em LIBRAS;

II - Dar assessoria, ministrar aulas, palestras, cursos e outros eventos realizados pela associação.

Art. 27º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos, após apuradas as responsabilidades e por determinação da Assembleia Geral, assegurado, em todo caso, o direito à ampla defesa, nos casos de:

I - Dissipação ou má-conservação do patrimônio social;

II - Violação dos dispositivos do presente Estatuto;



Art. 34º - Para a manutenção de suas atividades a Associação Pais e Amigos dos Surdos de Parnaíba - APAS / PHB, poderá receber recursos, doações ou contribuições voluntárias, feitas por terceiros, pelos seus responsáveis, contribuintes ou pelos próprios beneficiários dos serviços, desde que seja garantido o livre acesso aos serviços, a todos que deles necessitam, independentemente de contribuição ou doação.

Art. 35º - A APAS - Parnaíba - PI não distribuirá resultados divididos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretextos aos membros de sua Diretoria, do seu Conselho Fiscal, da Administração e/ou do Grupo de Apoio Voluntário, pelo exercício específico de suas funções, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais no território nacional.

Art. 36º - A Associação poderá ser dissolvida mediante decisão em Assembleia geral, na forma deste Estatuto e nos casos previstos em lei, respondendo os seus bens pelo passivo social e o saldo, se houver, será entregue a entidade que tenha fins similares, indicada pela Assembleia geral e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 37º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas, expressa e intencionalmente, pela Diretoria.

Parágrafo Único - Responderá pelas obrigações contraídas, desde que expressamente autorizadas pela Diretoria, o diretor signatário.

Art. 38º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação por Assembleia Geral, convocada para este fim, pelos sócios fundadores.

Art. 39º - Fica o Presidente da Associação investido de poderes especiais para, em nome desta, celebrar acordos, convênios ou contratos com pessoas jurídicas ou direito público ou, ainda de direito privado.

Parágrafo único - O Presidente poderá designar Procurador ou Representante para, em nome da Associação executar os serviços vinculados aos acordos, convênios ou contratos objetos deste artigo.

Art. 40º - O presente Estatuto poderá ser alterado em comum acordo com seus dirigentes após Assembleia Geral com votação da maioria simples dos membros presentes.

Parnaíba 28 de janeiro de 2010

Juliana Veras de Sousa  
Advogada OAB/PI 1158

registrado hoje às fls. 1155  
compete livro nº 06 de 2010  
assinada sob número de ordem 1102  
Dou fé.

Parnaíba, 28 de Janeiro de 2010  
Maria Cristina Mendes Bezerra Souza

Sala de Fiscalização e Assessoria Jurídica  
Mário Bezerra  
OFÍCIO  
Juliana Veras de Sousa  
Advogada OAB/PI 1158  
Mário Bezerra  
Tabelião - Substituído  
Parnaíba - Piauí

Sala de Fiscalização e Assessoria Jurídica  
Mário Bezerra  
OFÍCIO  
Juliana Veras de Sousa  
Advogada OAB/PI 1158  
Mário Bezerra  
Tabelião - Substituído  
Parnaíba - Piauí

Juliana Veras de Sousa  
Advogada OAB/PI 1158

III - Abandono do cargo, assim compreendido a ausência em três reuniões ordinárias sucessivas;

IV - Mudança de domicílio, desde que implique no afastamento do exercício do cargo.

**CAPÍTULO V  
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 28º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, e será eleito juntamente com a Diretoria, em chapa própria;

Art. 29º - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Fiscalizar as gestões financeiras, administrativas e sociais da Associação;
  - II - Dar Parecer sobre o orçamento, os balançotes, o balanço patrimonial, a organização administrativa e sobre aquisição de bens patrimoniais.
- Art. 30º - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada mês, logo após a reunião da Diretoria e, extraordinariamente, sempre que solicitado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VI  
DAS ELEIÇÕES**

Art. 31º - A Diretoria será eleita para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleita para mais um pleito e empossada em Assembleia Geral Ordinária mediante processo em que se assegure a democracia interna e o debate de idéias e projetos, processando-se por intermédio de inscrição de chapas.

- Parágrafo primeiro - É assegurado o direito ao voto universal, direto e secreto;
- Parágrafo segundo - A Assembleia Geral elegerá Comissão Eleitoral que se encarregará da inscrição de chapas, confecção de cédulas e do processo eleitoral;
- Parágrafo terceiro - A Assembleia Geral deliberará sobre a proposta de Regimento Eleitoral apresentada pela Comissão Eleitoral;
- Parágrafo quarto - Cada chapa inscrita terá direito a indicar 02 (dois) fiscais para acompanhar o processo eleitoral;
- Parágrafo quinto - A apuração iniciará-se logo após o término da votação;
- Parágrafo sexto - Não será permitido o voto por procuração;
- Parágrafo sétimo - A eleição deverá ser precedida de debate, aberto aos associados, entre as chapas concorrentes.

**CAPÍTULO VII  
DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS**

Art. 32º - O Patrimônio da APAS - Parnaíba - PI será composto de bens e direitos provenientes de doações e aquisições com recursos próprios e de parcerias efetuadas no exercício de suas funções estatutárias.

Art. 33º - Para atingir suas finalidades a APAS / PHB poderá fazer parcerias com instituições governamentais, instituições não-governamentais (ONG's) e instituições privadas em todos os âmbitos. Estas parcerias podem ser de caráter permanente, provisório ou com duração determinada de acordo com os interesses das partes envolvidas.

Juliana Veras de Sousa  
Advogada OAB/PI 1158

**Diário Oficial**

Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 4 de março de 1994

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Florentino Alves Veras Neto  
Prefeito

Francisco das Chagas de Oliveira Fontenele  
Vice-Prefeito

**Diário Oficial**

Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de março de 1994

Editado pela municipalidade, destinado à publicação dos atos do Poder Executivo e Legislativo deste Município e de outros assuntos de interesse público.